

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2288 de 13.11.15

Ver Decreto 16.725/2015

Alterado pelo Decreto n. 16726/2015

Alterado pelo Decreto n. 16738/2015

Alterado pelo Decreto n. 16753/2015

DECRETO N. 16.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a seleção de inscritos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os Ofícios da Caixa Econômica Federal n. 132/2015, n. 135/2015 e n. 136/2015, da SR Vale do Paraíba, comunicando a Prefeitura Municipal de São José dos Campos da Contratação dos Empreendimentos Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III, respectivamente;

Considerando o disposto na Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades que aprova o manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 104.569/15;

DECRETA:

Art. 1º Participarão dos sorteios para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III as inscrições realizadas até o dia 13 de novembro de 2015, inclusive, no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal em convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. Todas as inscrições feitas posteriormente a esta data participação de sorteios de futuros empreendimentos.

Art. 2º Após a data prevista no artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura Municipal publicará no Boletim Oficial do Município, em até quinze dias, a relação de todos os candidatos aptos, divididos em grupos, em conformidade com os itens 3.4 e 3.5 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 3º No empreendimento Bom Retiro II, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão disponibilizadas cento e noventa e oito unidades, sendo:

I - vinte reservadas para as condições previstas no item 3.2 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

D. 16.717/15

PA 104.569/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - seis reservadas às pessoas idosas, em conformidade com a letra "a" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

III - seis reservadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a letra "b" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Descontadas as previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão disponibilizadas para sorteio cento e sessenta e seis unidades habitacionais.

Art. 4º No empreendimento Cajuru I, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão disponibilizadas duzentas e oitenta e oito unidades, sendo:

I - trinta reservadas para as condições previstas no item 3.2 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

II - nove reservadas às pessoas idosas, em conformidade com a letra "a" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

III - nove reservadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a letra "b" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Descontadas as previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão disponibilizadas para sorteio duzentas e quarenta unidades habitacionais.

Art. 5º No empreendimento Cajuru III, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão disponibilizadas duzentas e oitenta e oito unidades, sendo:

I - trinta reservadas para as condições previstas no item 3.2 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

II - nove reservadas às pessoas idosas, em conformidade com a letra "a" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

III - nove reservadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a letra "b" do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Descontadas as previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão disponibilizadas para sorteio duzentas e quarenta unidades habitacionais.

Art. 6º Das unidades habitacionais disponíveis para sorteio, a divisão por grupos, conforme item 3.5 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, será a seguinte:

I - Bom Retiro II:

- a) cem unidades para o Grupo I;
- b) quarenta e uma unidades para o Grupo II;
- c) vinte e cinco unidades para o Grupo III.

II - Cajuru I:

- a) cento e quarenta e quatro unidades para o Grupo I;
- b) sessenta unidades para o Grupo II;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

c) trinta e seis unidades para o Grupo III.

III - Cajuru III:

a) cento e quarenta e quatro unidades para o Grupo I

b) sessenta unidades para o Grupo II;

c) trinta e seis unidades para o Grupo III.

Art. 7º Em até dez dias após a publicação, de que trata o artigo 2º deste Decreto, a Secretaria de Habitação providenciará, se for o caso, o sorteio de titulares e reservas, em número de 50% (cinquenta por cento) dos titulares para cada empreendimento, visando atender a cada exigência contida nas letras “a” e “b” do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os sorteados como “reservas” e os não sorteados retornarão à composição do grupo de inscritos.

Art. 8º Participarão do sorteio por grupos os inscritos selecionados com base no resultado do concurso da Loteria Federal a ocorrer na primeira data subsequente a publicação no Boletim Oficial do Município do resultado do sorteio ocorrido do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º Ocorrido o concurso da Loteria Federal, de que trata o artigo 6º deste Decreto, o resultado para preenchimento dos candidatos ao sorteio dar-se-á da seguinte forma:

I - Grupo I - O número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente com o primeiro prêmio do sorteio bem como todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município subsequentes, até completar o número de mil cento e sessenta e quatro sorteados, reiniciando-se com o primeiro, se for necessário;

II - Grupo II - O número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente com o segundo prêmio do sorteio bem como todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município subsequentes, até completar o número de quatrocentos e oitenta e três sorteados, reiniciando-se com o primeiro, se for necessário;

III - Grupo III - O número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente com o terceiro prêmio do sorteio bem como todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município subsequentes, até completar o número de duzentos e noventa e um sorteados, reiniciando-se com o primeiro, se for necessário.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, caso o número sorteado não seja coincidente a nenhum dos listados para o respectivo Grupo, procurar-se-á o número subsequente crescente mais próximo, que será automaticamente incluído para sorteio das urnas, bem como todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município subsequentes, até o preenchimento total das vagas a que pertence o Grupo, reiniciando-se com o primeiro, se for necessário.

§ 2º Todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município que não possuam cinco dígitos serão completados com zeros à esquerda para efeito de composição do número a concorrer ao sorteio da Loteria Federal.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. Caso o número de inscritos no Grupo I seja inferior ao número necessário a ser preenchido, conforme inciso I do artigo 7º deste Decreto, fica dispensado da seleção pelo resultado da Loteria Federal, estando todos automaticamente incluídos para participar do sorteio das urnas.

Parágrafo único. As unidades restantes do Grupo I, se for o caso, serão disponibilizadas juntamente com as unidades disponíveis do Grupo II.

Art. 11. Caso o número de inscritos do Grupo II seja inferior ao número necessário a ser preenchido, conforme inciso II do artigo 7º deste Decreto, fica dispensada a seleção, estando todos automaticamente incluídos para participar do sorteio das urnas.

Parágrafo único. As unidades restantes do Grupo II, se houver, serão disponibilizadas juntamente com as unidades disponíveis do Grupo III.

Art. 12. Os selecionados comporão as urnas para efeito de sorteio final, a ser realizado em até noventa dias após a publicação deste Decreto, ocasião em que serão sorteados os titulares e os reservas, conforme disponibilidade prevista no artigo 3º deste Decreto.

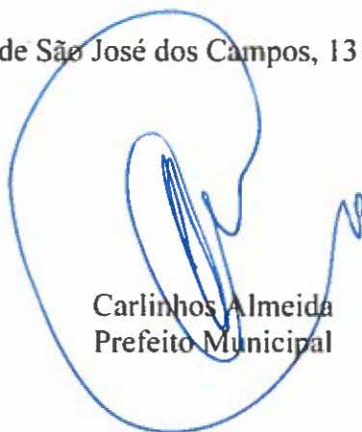
Art. 13. Em todos os casos, o sorteio feito por urnas contemplará primeiro a formação dos titulares de cada um dos empreendimentos e, somente após o término deste sorteio é que se farão os sorteios das reservas, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de titulares, em conformidade com os itens 3.5.1.1 à 3.5.1.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015.

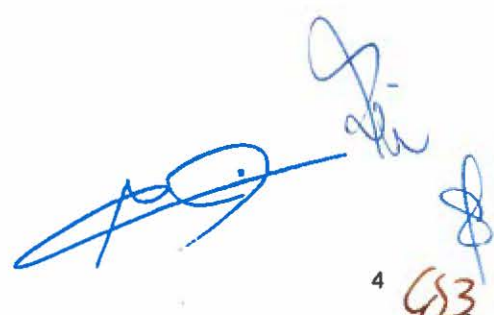
Art. 14. Em cumprimento ao item 3.5.1.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, todos os não selecionados pela Loteria Federal e os não sorteados pelas urnas, bem como todos os que foram sorteados pelas urnas como reservas, permanecerão automaticamente inscritos para sorteios futuros, desde que mantenham o cadastro devidamente atualizado, nos termos do item 1.3.1 da mesma Portaria já citada.

Art. 15. Para a solução de algum caso não previsto neste Decreto, fica o Secretário de Habitação e/ou o Chefe do Poder Executivo com o dever de dar o devido encaminhamento, desde que não conflita com a legislação vigente.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de novembro de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



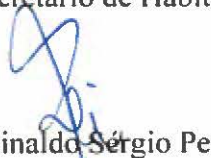
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

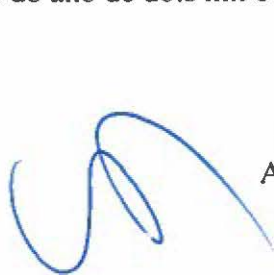


Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

